

AO SETOR DE LICITACOES DO MUNICIPIO DE GUAPORE -RS

AO 01 DE AGOSTO DE 2025 ,EU IVOR TOMAZZELLI , CPF 001647430-90 RESIDENTE NA RUA LUIZ FAE N 1068 , BAIRRO CENTRO PERDIGAO LESTE, EM SERAFINA CORREA ,RS , PROPRIETARIO DA EMPRESA TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA , CNPJ 169734530001-34 , VENHO POR MEIO DESTE PEDIR A IMPUGNACAO DO PREGAO ELETRONICO 109/2025 PARA QUE FEITAS AS DEVIDAS ALTERACOES .

EXIGENCIA DE REGISTRO DE EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CATEGORIA REFERENTE A MAO DE OBRA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E MONITORAMENTO , CONFORME RESOLUCAO N 055 DE 18 DE JANEIRO DE 2018 .

6.5.1. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CFT/CRT, compatível com o objeto da licitação;

6.5.2. Certidão de Registro do responsável técnico, pela execução dos serviços em qualquer uma das regiões no CREA ou CFT/CRT, sendo necessária a apresentação da vinculação conforme item .

6.5.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA OUCFT/CRT da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove que a licitante e o responsável, tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.5.4. A comprovação do vínculo dos profissionais, poderá se dar através de Cópia do Registro na Carteira de Trabalho (CTPS), devidamente autenticada por meio de Cartório de Registro Público e/ou servidor Público Municipal; se sócio da empresa, através de cópia do Contrato Social, ou através de Contrato de Prestação de Serviços .

POR ESSES MOTIVOS PECO A IMPUGNACAO DO EDITAL PARA QUE A PRESTACAO DOS SERVICOS DE MONITORAMENTO DE ALARME SEJA DE MAIOR QUALIDADE PARA O MUNICIPIO DE MARAU .

IVOR TOMAZZELLI

CPF 001647430-90



Documento assinado digitalmente

IVOR TOMAZZELLI

Data: 01/08/2025 00:35:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SERAFINA CORREA , 01 DE AGOSTO DE 2025



Proc. Administrativo 1.967/2025



Acompanhe via internet em <https://guapore.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
507.017.540.731.096.259

Situação geral em 06/08/2025 08:38: Recebido

Gisele T. SMA-SL

Para

SMA - Secretaria...

CC

3 setores envolvidos

SMA-SECOM - Setor de Compras

SMA-SL

SMA

SMA-SECOM

SMA - Secretaria Municipal da Administração

-

01/08/2025 15:31

Impugnação PE 109/2025

Impugnações de Edital

Impugnação de Edital:

Modalidade de Licitação:*: Pregão Eletrônico

Nº Licitação:*: 109/2025

Prezados,

Segue Impugnação recebida.

Att.

—
Gisele Toniolo

Agente Administrativo

[Impugnacao 1 PE 109 2025.pdf](#) (57,01 KB)

6 downloads

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

01/08/2025 16:31:34

Gisele Toniolo

SMA-SL

arquivou.

05/08/2025 11:06:24

Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM arquivou.

05/08/2025 11:06:24

Fernando Casiraghi Rodrigues SMA-SECOM parou de acompanhar.

1 Despacho não lido

**Despacho 1-
1.967/2025**

05/08/2025 17:13

(Respondido)

Dorival C. SMA

Envolvidos internos
acompanhando
CC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2025 Interessado: IVOR TOMAZZELLI – TOMAZZELLI E TOMAZZELLI LTDA Processo: 828/2025 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 109/2025 Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica e pronto atendimento das instalações, com fornecimento de materiais e equipamentos diversos para sistemas de alarmes e câmeras. I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO O impugnante requer que o edital seja alterado para exigir: • Registro da empresa e de responsável técnico junto ao CREA, CFT ou CRT; • Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), conforme disposições da Resolução nº 055/2018 do CFT. Argumenta que tais requisitos garantiriam maior qualidade técnica na execução dos serviços contratados. II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA A impugnação, embora apresentada dentro do prazo legal, não deve ser acolhida, pelos fundamentos abaixo: 1. O objeto licitado não exige, por sua natureza, o registro em conselho profissional. A contratação envolve serviços de monitoramento eletrônico e instalação de equipamentos, como câmeras, alarmes e sensores, com fornecimento dos dispositivos e atendimento tático em caso de disparo. Trata-se de um serviço tecnológico e operacional, que não depende, em regra, de atribuições privativas de profissionais vinculados a conselhos técnicos. A Lei nº 14.133/2021 (art. 63) estabelece que as exigências de habilitação devem estar diretamente relacionadas à natureza e à complexidade do objeto da contratação. Assim, não é permitido impor obrigações que não estejam previstas em lei ou que sejam desproporcionais ao objeto. 2. O edital já exige comprovação suficiente da capacidade técnica da empresa. O Edital prevê, de forma objetiva, que os licitantes devem apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto. Isso é suficiente para demonstrar que a empresa possui experiência prática na atividade a ser contratada. A exigência adicional de acervo técnico (CAT) e registro em conselho profissional, além de não ser obrigatória para o objeto, restringiria indevidamente a competitividade, contrariando os princípios da ampla participação, da isonomia e da eficiência, previstos nos arts. 5º e 37 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. 3. O edital adota critérios claros e objetivos para assegurar a qualidade do serviço. O Município de Guaporé já definiu no edital exigências rigorosas para garantir a qualidade da prestação dos serviços contratados, entre as quais: • Instalação e manutenção de equipamentos com padrão mínimo de qualidade; • Gravação de imagens por 30 dias, com possibilidade de reconhecimento facial e de placas; • Atendimento com viatura em até 10 minutos; • Garantia de funcionamento

ininterrupto dos sistemas; • Obrigação de manter estrutura para atendimento simultâneo em ao menos 3 locais distintos. Tais exigências são claras, mensuráveis e diretamente ligadas à execução do contrato, assegurando o interesse público sem criar barreiras técnicas que possam excluir empresas aptas. III – CONCLUSÃO À luz dos princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia e da eficiência, a exigência de registro em conselhos profissionais e apresentação de CAT não é cabível neste certame, por não ser obrigatória nem compatível com a natureza do objeto. Portanto, a impugnação é indeferida e o edital permanece inalterado em todos os seus termos. Guaporé, 05 de agosto de 2025 .

—
Dorival Chiodi

Secretário Municipal da Administração

Quem já visualizou?

1 pessoa

05/08/2025 17:16:37

Dorival Chiodi **SMA** assinou digitalmente **Proc. Administrativo 1- 1.967/2025** com o certificado **DORIVAL CHIODI CPF 917.XXX.XXX-72** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

05/08/2025 17:16:43

Dorival Chiodi **SMA** arquivou.

Prefeitura de Guaporé - Av. Silvio Sanson, 1135 Centro, CEP 99200-00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/08/2025 08:38:38 por Gisele Toniolo - Agente Administrativo

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por **DORIVAL CHIODI CPF 917.XXX.XXX-72**.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guapore.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **0C55-45B7-0E38-0076**

